

IPEC

DECRETO Nº 20.756, DE 05 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a extinção do Fundo Especial de Empréstimos Imobiliários - FEIMOB e do Departamento de Operações Habitacionais - DOHAB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere os itens IV e VI do art. 68 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Departamento de Operações Habitacionais - DOHAB, que pelo artigo 2º do Decreto nº 20.684, de 20 de abril de 1990, foi excluído da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - São declarados vagos os cargos de Direção e Assessoramento integrantes da estrutura do órgão a que se refere este artigo, a partir da data da vigência deste decreto, devendo serem os respectivos ocupantes exonerados.

Art. 2º - Fica extinto, igualmente, o Fundo Especial de Empréstimos Imobiliários - FEIMOB, devendo o Gestor do referido Fundo Especial apresentar Balanço Financeiro exigido por Lei ao Tribunal de Contas até 60 (sessenta) dias da publicação deste decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As verbas orçamentárias integrantes do Fundo Especial de Empréstimos Imobiliários - FEIMOB, do presente exercício, ficam transferidas para o Instituto de Previdência do Estado do Ceará que apresentará à Secretaria de Planejamento proposta de sua redistribuição.

Art. 3º - Os ativos financeiros identificados à conta do referido Fundo Especial ficam transferidos para a Companhia de Habitação do Ceará - COHAB/CE que se responsabilizará pela liquidação de todos os débitos do DOHAB e do FEIMOB.

Art. 4º - A COHAB/CE assumirá, também, todos os créditos decorrentes da comercialização de imóveis e arcará, por igual, com os débitos da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Presidente da Companhia de Habitação do Ceará - COHAB/CE autorizado a adotar as medidas legais pertinentes, objetivando a absorção definitiva das atividades do extinto Departamento de Operações Habitacionais - DOHAB.

Art. 6º - Os servidores integrantes da lotação IPEC com exercício no órgão extinto - serão redistribuídos nos demais órgãos setoriais da Administração, e os pertencentes a outros órgãos ou entidades deverão retornar às instituições de origem, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de junho de 1990.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Luciano Fernandes Moreira
Adolfo de Marinho Pontes

